



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

**NOTA TÉCNICA Nº 7/2022**

Campo Grande, 3 de junho de 2022.

**ASSUNTO:** Consequência jurídica do pagamento de salário “por fora”. Divergência de entendimento entre as turmas do TRT24. Dever de uniformização de jurisprudência.

**INTRODUÇÃO:** O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, que referenda a Portaria TRT/GP n. 39/2021, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de uniformização de jurisprudência quanto à questão da consequência jurídica do pagamento de salário “por fora”.

**ANÁLISE:** Recentes decisões da Segunda Turma do TRT24 parecem indicar que houve mudança de entendimento quanto à consequência jurídica do pagamento de salário “por fora”, ou seja, havendo recebimento de valores não contabilizados como salário, nem sempre são devidos os pedidos de integração e de diferenças reflexas.

Referido posicionamento tem arrimo no fato de que o pagamento de salário extrafolha configura prática ilegal (sonegação de valores) e requer ajuste mútuo (empregador e empregado), o que - em tese - beneficiaria ambas as partes.

Nesse sentido há vários precedentes<sup>1</sup>, inclusive o que a seguir se destaca pela ementa, *in verbis*:

---

<sup>1</sup>TRT da 24ª Região; Processo: 0024809-16.2021.5.24.0005; Data: 01-06-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Tomás Bawden de Castro Silva - 2ª Turma; Relator(a): TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA;  
TRT da 24ª Região; Processo: 0024762-73.2020.5.24.0006; Data: 20-05-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. João de Deus Gomes de Souza - 2ª Turma; Relator(a): JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
TRT da 24ª Região; Processo: 0024389-91.2020.5.24.0022; Data: 29-04-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. João de Deus Gomes de Souza - 2ª Turma; Relator(a): JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

**PAGAMENTO EXTRA-FOLHA.** Destaca-se, inicialmente, que, em havendo pagamento extrafolha, não necessariamente o empregado deve ter a sua pretensão integrativa de tais verbas atendida, pois não há lógica nem ética na sua ação. Não há apenas candura na figura do empregado. Se houve pagamento "por fora", tanto o empregado como o empregador se beneficiaram, deixando de fazer os recolhimentos das contribuições sociais e fiscais. Logo, participaram da mesma ilegalidade. Por que então apenas o empregador deve ser apenado? Não há dúvidas de que, em muitos casos de pagamentos extrafolha, os reclamantes buscam de forma ostensiva tirar proveito, com a chancela do Poder Judiciário, de uma situação da qual se beneficiaram e que, na maioria das vezes, atingem o seu desiderato, consolidando-se a vitória do ardil em detrimento da Justiça. **(TRT da 24ª Região; Processo: 0024738-51.2020.5.24.0101; Data: 22-03-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. João de Deus Gomes de Souza - 2ª Turma; Relator(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO)** (Sem destaques no original)

Em contrapartida, a Primeira Turma tem entendimento consolidado no sentido de que são devidos os reflexos quando comprovado o recebimento de remuneração extrafolha. Nesse viés, a seguinte ementa:

**SALÁRIO "POR FORA". REFLEXOS.** Comprovado o recebimento de salário "por fora" são devidas diferenças reflexas. **Recurso desprovido.** **(TRT da 24ª Região; Processo: 0024587-76.2020.5.24.0007; Data: 29-09-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Nery Sá e Silva de Azambuja - 1ª Turma; Relator(a): JULIO CESAR BEBBER)**

Identificada, portanto, a divergência entre as turmas do TRT24, nos termos acima expostos, o Centro de Inteligência do TRT24 reputa razoável recomendar a uniformização da jurisprudência deste tribunal relativamente à questão debatida.

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

**CONCLUSÃO:** O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com supedâneo na Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC<sup>2</sup>, propõe a instauração de algum dos mecanismos regimentais de uniformização de arguição de divergência a fim de uniformizar a jurisprudência deste Regional quanto à questão da consequência jurídica do pagamento de salário “por fora”.

**FLÁVIO DA COSTA HIGA**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Membro do CIPJ-TRT24

---

<sup>2</sup> **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.